

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCCSO CEE N° 1273/86

INTERESSADA: NOÊMIA SARITA DA CONCEIÇÃO

ASSUNTO: CONCLUSÃO DO CURSO DE 2° GRAU DE ALUNA QUE TEVE ATOS ESCOLARES DO 1° GRAU ANULADOS - COLÉGIO "GEOFÍSICO" - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CONS. PROF. LUIZ EDUARDO C. MAGALHÃES

PARECER CEE N° 352/89

Aprovado em 5/4/89

Conselho Pleno

1. Histórico

1.1. Em 19/09/86, Noêmia Sarita da Conceição, RG. 8.115.778-SSP/SP, dirigiu-se a este Colegiado solicitando a convalidação dos estudos feitos no Curso de Auxiliar de Enfermagem, SENAC, "diante do fato de ter cursado o Ensino Supletivo no Colégio "Geofísico", no Rio de Janeiro.

1.2. Foram anexadas as seguintes cópias xerográficas:

- parteira de identidade, inscrição no CPF, título de eleitor;
- histórico escolar do 1° grau, emitido pelo Colégio "Pedro Ernesto", Rio de Janeiro;
- certificado de conclusão do 1° grau em nível de suplência, emitido pelo Colégio "Geofísico", Rio de Janeiro;
- certificado de Auxiliar de Enfermagem, em nível de 2° grau, expedido pelo SENAC, de São Paulo. No verso, constam Registro no Ministério do Trabalho - no Conselho Federal de Enfermagem e no Conselho Regional de Enfermagem, ambos cancelados por apresentação de Certificado de 1° grau inidôneo.

1.3. A Presidência deste Colegiado, em 22/09/86, encaminhou os autos à SE, a fim de que fosse solicitado à SE do Rio de Janeiro que atestasse "a validade do certificado de fls 04, tendo em vista os antecedentes da vida escolar da interessada".

1.4 Através de vários Ofícios (n°s 6913/86, 464/87, 2669/87, 292/88 e 4043/88) a SE solicitou à Secretaria de Educação do Rio de Janeiro informações quanto à validade do Certificado de conclusão do 1° grau apresentado pela interessada.

1.5 Apenas em 05/01/89, pelo Ofício n° 023 ECGS/89, foi informado que:

- a interessada "não consta da relação de alunos do extinto Colégio "Geofísico", não tendo pasta individual, não constando dos livros de atas e dos diários de classe, o que impossibilitou fosse atestada a validade da xerocópia de seu certificado escolar";
- o Parecer n° 99/87 do Conselho Estadual do Rio de Janeiro anulou todos os atos do Colégio "Pedro Ernesto";
- de acordo com o Parecer CEE 192/87, do mesmo CEE, "a interessada deverá regularizar a sua vida escolar através de exames supletivos".

1.6 Tendo sido cumprida a solicitação deste Colegiado, os autos lhe foram devolvidos pelo Gabinete SE, em 11/01/89.

2. Apreciação

2.1 Tratam os autos de solicitação de Noêmia Sarita da "Conceição para convalidação dos estudos feitos no SENAC - Curso Auxiliar de Enfermagem, tendo tido anulados seus estudos de 1º grau no Colégio "Geofísico" do Rio de Janeiro.

2.20 Diante da informação da Secretaria de Educação, do Rio de Janeiro e dos Pareceres do Conselho Estadual de Educação no mesmo Estado, o que resta à interessada é regularizar sua vida escolar de 1º grau, para obter convalidação dos estudos que fez no SENAC - no Curso Auxiliar de Enfermagem, segundo orientação contida na Deliberação CEE nº 18/86 e Parecer CEE nº 921/86.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste Parecer, para que sejam convalidados os estudos feitos por NOÊMIA SARITA DA CONCEIÇÃO no Curso de Auxiliar de Enfermagem, em nível de 2º grau, no SENAC, deverá a interessada suprir sua escolaridade em nível de 1º grau, podendo, para tanto, prestar exames supletivos.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1989

a) Cons. Prof. Luiz Eduardo C. Magalhães
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 05 de abril de 1989

a) Consº Jorge Nagle
Presidente